

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1067, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a ampliar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de professor."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de professor, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento de necessidades excepcionais da Administração, condicionada a habilitação nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Considera-se necessidade excepcional a justificar a ampliação de que trata o caput deste artigo, a concessão e gozo de licença médica, licença à maternidade, licença especial e licença por motivo de doença de pessoa da família por servidor ocupante de cargo de professor na rede municipal de ensino, necessitando a disponibilidade de outro profissional para atendimento aos alunos.

Art.2º - Fica instituído o processo de habilitação para ampliação da jornada de trabalho dos professores, que poderá ser deflagrado pelo Executivo Municipal, através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art.3º - O processo de habilitação terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a ampliação da jornada dos servidores habilitados dar-se segundo as necessidades e interesses da Administração, sendo que a simples habilitação não dará, aos servidores, o direito de terem a jornada ampliada.

Art.4º - São condições para participação no processo de habilitação:

I - possuir um padrão de 20 (vinte) horas semanais;

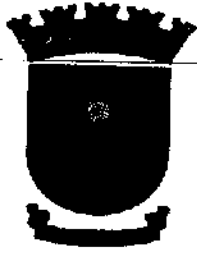
II - estar em efetivo exercício do cargo na Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades na área de educação;

III - não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do Edital de Habilitação;

IV - não ter mais que duas faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital de Habilitação.

Art.5º - O processo de habilitação constará de:

I - prova de títulos, estes vinculados à área de atuação, excluídos aqueles enquadrados como pré-requisito para a posse no cargo público de professor, devendo os títulos e pesos ser fixados pela Administração no Edital de Habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - avaliação de saúde ocupacional e, se necessário, exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados por médicos que atuem no serviço público municipal de Pontal do Paraná, visando aferir a presença de condições plenas de saúde para o exercício da função.

Art.6º - A ampliação da carga horária será deferida aos habilitados que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Ensino, obedecendo os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino que necessitar de substituição de professor;

II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

III - maior nível e classe.

Art.7º - A remuneração da jornada aumentada do professor será o valor da classe A, nível I constante do Anexo III – Tabela 5 “A” da Lei nº653/2006, acrescido de regência de classe.

Art.8º A homologação das inscrições e dos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município.

Art.9º - Os recursos para impugnação do resultado do processo de habilitação aqui regulamentado deverão ser protocolizados junto à Secretaria de Educação, cujo edital fixará as condições e normas para seu processamento.

Art. 10º - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, o interessado terá 05 (cinco) dias, após o comunicado, para atender as exigências necessárias, sob pena de ter a sua inscrição cancelada.

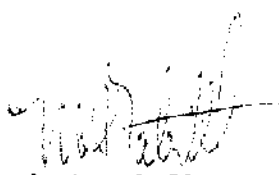
Art.11 - O cancelamento das inscrições que não atenderem as condições supracitadas será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos.

Art. 12 - As despesas com a presente lei correrão à conta do orçamento da função Educação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de junho de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


Maria Angéla Vella Batistela
Secretária de Educação


Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral